Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13626/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5115/2017
PROTOCOLO	: 1789515
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
BENEFICIÁRIO	WILLIAM DIEGO CANEJO DA ROCHA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. ÚNICO BENEFICIÁRIO. FILHO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **William Diego Canejo da Rocha** na condição de filho da segurada falecida *Michele Maria Canejo,* que pertencia ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria de Estado de Educação no cargo efetivo de Professora, Matriculas 939-1 Classe N-III e 939-2 Classe N-III G.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 37/39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 40) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 44, I, da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **William Diego Canejo da Rocha** na condição de filho da segurada falecida *Michele Maria Canejo*, conforme Portaria n. 12/2017, publicado em 3 de fevereiro de 2017 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.780 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP